

## **LEI N° 254/1984**

**Dispõe sobre a Contagem Recíproca de Tempo de Serviço para Efeito de Aposentadoria.**

O Povo do Município de Água Comprida, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Os Funcionários Públicos da Administração e do Legislativo Municipal, que houverem completado 5 (cinco) anos de efetivo Exercício, terão computado, para efeito de Aposentadoria por Invalidez, por Tempo de Serviço e Compulsória, o Tempo de Serviço prestado em atividades vinculada ao Regime da Lei n° 3807, de 26 de Agosto de 1960, e Legislação subsequente.

**Art. 2°** - Para os efeitos desta Lei, o Tempo de Serviço, ou de Atividade, conforme o caso, será computado de acordo com a Legislação pertinente, observadas as seguintes Normas:

- I. Não será admitida a Contagem de Serviço em dobro ou em outras condições especiais;
- II. É vedada a acumulação de Tempo de Serviço Público com o de Atividade Particular, quando concomitantemente;
- III. Não será contado por um Sistema o Tempo de Serviço que já tenha servido de base para concessão de Aposentadoria pelo outro Sistema.

**Art. 3°** - A Aposentadoria por Tempo de Serviço, com aproveitamento da contagem recíproca, autorizada por esta Lei, somente será concedida ao funcionamento Público Municipal que contar ou venha a completar 35 (trinta e cinco) anos de Serviço, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal, de redução para 30 (trinta) anos de serviço, se mulher, e para 25 (vinte e cinco) anos, se Ex-combatente.

**§ 1°** - De acordo com a Emenda Constitucional n° 18 de 30 de Junho de 1981 e Lei Municipal n° ... de ..., será aproveitado a contagem recíproca, desde que nas funções de Magistério, para a Aposentadoria por tempo de

Serviço de Professor após 30 (trinta) anos e, para a Professora, após 25 (vinte e cinco) anos de Efetivo Exercício nas Funções de Magistério.

§ 2º - Se a Soma dos Tempos de Serviços ultrapassar os limites previstos neste Artigo, o excesso não será considerado para qualquer efeito.

**Art. 4º** - A contagem de Tempo de Serviço prevista nesta Lei não se aplica as Aposentadorias já concedidas.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e a execução que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 13 de Abril de  
1984

Publique-se e Cumpra-se